Governo do Estado da Paraíba
3058
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2025/09798
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0636/2025

PARECER JURÍDICO Nº 096/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - CATETERES E ESCALPES**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada

PBSPRC2025097798V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 09/02/2026 - 10:18hs.
Documento Nº: 9325416.84632016-5059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9325416.84632016-5059

PBdoc

no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

O Relatório informa que a Seleção de Fornecedores ocorreu em uma sessão.

Assim, constatou-se nos autos do procedimento o Edital com seus anexos, dentre eles o **Termo de Referência** da contratação (fls. 41/56), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto **(DESPACHO Nº PBS-DES-2025/78257 – fls. 174-175)**, bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo (fl. 176), conforme Documento de Formalização da Demanda,** atendendo às exigências legais.

Consta dos autos a cópia do **ato convocatório** devidamente aprovada com os respectivos anexos (fls. 245/303). Ainda foi juntada a comprovação do **aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de

PBSPRC202509798V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 09/02/2026 - 10:18hs.
Documento Nº: 9325416.84632016-5059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9325416.84632016-5059

PBdoc

envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 23 do RICCS (fl. 307), com a juntada da coprovação da designação do Agente de Contratação (fls. 304).

O Relatório Final informa que a sessão ocorreu por meio da plataforma do Compras.gov na data de 18 de novembro de 2025, às 09h, com a participação de 25 (vinte e cinco) empresas, tendo ocorrido a tentativa de negociação para obtenção de melhores propostas, havendo êxito na redução do item 3:

IV. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÕES

A sessão pública ocorreu na data de **18 de dezembro 2025, às 09h**, na plataforma Compras.gov, com a participação de 25 (vinte e cinco) empresas (fls. 3037 - 3039).

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, encaminhou-se, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitantes que apresentou o melhor preço, para que fosse obtida melhor proposta, consoante determina o art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

Portanto, foi realizada negociação com as empresas arrematantes, havendo êxito na redução do valor referente ao item 3, os demais itens arrematados foram finalizados com os valores dos últimos lances apresentados. Desta forma, seguiu-se com os valores abaixo dos estimados pela administração.

Foi feita então a análise técnica acerca dos itens arrematados, bem como analisados os documentos de habilitação:

V. DO PARECER TÉCNICO

Considerando a necessidade de verificar a conformidade do objeto ofertado com as especificações do Termo de Referência, foi encaminhada à primeira solicitação de análise técnica da proposta e documentos apresentados pelas empresas aos setores competentes e realizando as desclassificações conforme avaliação técnica de cada item. Em resposta, foi emitido o **PARECERES TÉCNICOS Nº 0248/2025** (fls. 397 – 402), (fls. 468 – 472) e (fls. 496 – 499) os quais atestaram a conformidade com as especificações exigidas de alguns itens e reprovaram produtos que não atendiam ao solicitado em Termo de referência.

Informo que os itens 11, 12 e 13 tiveram seus descritivos avaliados após a sessão pública e foi verificada a necessidade de aprimoramento das especificações técnicas, conforme análise do setor demandante, conforme consta no **DESPACHO Nº PBS-DES-2026/07475.** O Ato foi permitido pela Autoridade competente da PBSAÚDE, por meio do **DESPACHO Nº PBS-DES-2026/07626**, desta forma, seguiu-se com a divulgação da decisão no Diário Oficial do Estado (fl. 504).

PBSPRC202509798V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 09/02/2026 - 10:18hs.
Documento Nº: 9325416.84632016-5059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9325416.84632016-5059

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

GOVERNO DA PARAÍBA

VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Quanto às documentações de habilitação apresentada pela empresa:

- PRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA;
- DBV COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DO BRASIL LTDA;
- BRASIL MED CARE IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA;
- GIRASSOL REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando estas em conformidade ao Edital (fls. 519 - 3039).

A Agente de Contratação apresenta ainda a redução obtida após a primeira sessão:

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado, para o item arrematado, no importe de **R$ 372.632,30 (Trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos)**.

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total do item arrematado, qual seja **R$ 190.050,00 (Cento e noventa mil e cinquenta reais)** resultou-se em uma economia de **R$ 182.582,30 (Cento e oitenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos)** configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se, sempre, pela seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, pelo tratamento isonômico, pela justa competição e pela busca da melhor e mais completa solução das necessidades públicas da Fundação PB SAÚDE, conforme exposto pelos relatórios apresentados pelos setores específicos.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens em contratação, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme informações do setor competente, além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das habilitações e propostas, certificou que a empresa classificada preencheu os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação das propostas da empresas vencedoras.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem o procedimento de Seleção de Fornecedores (modalidade pregão eletrônico) foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa

PBSPRC202509798V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 09/02/2026 - 10:18hs.
Documento Nº: 9325416.84632016-5059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9325416.84632016-5059

PBdoc

Governo do Estado da Paraíba
3062
PBSAUDE

para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0636/2025**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES DIVERSOS** por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde com contrato de gestão em vigência.

Recomendamos ainda que sejam complementadas as informações prestadas no relatório final acerca dos itens apontados como fracassados, explicitando a motivação de tal declaração.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 09 de fevereiro de 2026.

Nivaldo Izidro Alves Junior
OAB-PB 19.430

PBSPRC202509798V08

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 09/02/2026 - 10:18hs.
Documento Nº: 9325416.84632016-5059 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9325416.84632016-5059

PBdoc